



Tomada de Posição do STAL sobre a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)

A missão da ACT desenvolve-se quer no âmbito das relações laborais privadas, quer no âmbito da Administração Pública. Assim o diz a Lei Orgânica da ACT e disso fez tábuas rasas o Governo PSD/CDS-PP.

O STAL reafirma e reivindica a necessidade imperiosa de devolver à Autoridade para as Condições de Trabalho as atribuições de que foi privada, o que tanto tem lesado os trabalhadores da Administração Local e Regional.

Com a entrada em vigor da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), em 1 de Agosto de 2014, conforme disposto no artigo 4º, são remetidas para o Código do Trabalho, entre outras, as questões da promoção da segurança e saúde no trabalho (incluindo a prevenção) e as questões relativas aos Representantes dos Trabalhadores eleitos para esta área. Mas é no nº 2 deste artigo que se procede à desastrosa transferência de competências da ACT para a Inspeção-Geral de Finanças e, cumulativamente, para o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

Esta transferência, no plano da Administração Local e Regional tem um único resultado: Fracasso Absoluto!

- Um fracasso que se traduz, tanto na falta de intervenção daquelas entidades mediante denúncias apresentadas pelo STAL sobre condições de trabalho indignas para qualquer ser humano e atentatórias da integridade física e psíquica dos trabalhadores, como na própria ausência de uma simples resposta a acusar o rececionamento das queixas apresentadas.
- Um fracasso que se traduz também, como é evidente, no agravamento da degradação das condições de trabalho em muitos locais, de Norte a Sul do País. Locais de trabalho que, em vez de serem seguros e saudáveis, se vão tornando em edifícios e estruturas doentes ou ficando ainda mais doentes e onde, para além da penosidade e risco associado a muitas tarefas, se junta a insalubridade.
- Um fracasso que levou ao abandono de milhares de locais de trabalho, que ficaram sem fiscalização; um incentivo ao abuso por parte dos empregadores e uma degradação ainda maior dos direitos dos trabalhadores, também por falta de uma avaliação qualificada dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais.

O STAL fez denúncias junto das referidas entidades, sem contudo, alguma vez ter deixado de as fazer também junto da ACT (única das entidades que sempre respondeu), seja por considerar que a esta compete a fiscalização das condições de segurança e saúde no trabalho, tanto no sector privado como no âmbito da Administração Local e Regional, mas esperando também que, por respeito à vida de quem, diariamente, presta serviços públicos que se pretendem de proximidade, qualidade e segurança, sejam repostas as devidas competências a quem de direito – à Autoridade para as Condições de Trabalho.

Competências que estão aliás plasmadas na **Lei Orgânica da ACT**, definida por Decreto-Regulamentar nº 47/2012, de 31 de Julho. Conforme o disposto no nº 1 do artigo 2º, relativo à missão e às atribuições da ACT **A ACT tem por missão a promoção da melhoria das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral e o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais, quer no âmbito das relações laborais privadas, quer no âmbito da Administração Pública.**

Por outro lado, se entre as várias atribuições da ACT consagradas no nº 2 do mesmo artigo, estão **o assegurar o procedimento das contraordenações laborais e organizar o respectivo registo individual e o apoiar as entidades públicas e privadas na identificação dos riscos profissionais, na aplicação de medidas de prevenção e na organização de serviços de segurança, saúde e bem-estar no trabalho** (alíneas k e l, respectivamente), as competências de actuação nos sectores público e privado estão reforçadas no nº 3 deste artigo: **A ACT prossegue as atribuições referidas no número anterior em empresas de todos os sectores de actividade, independentemente da sua forma ou natureza jurídica e do regime aplicável aos respectivos trabalhadores, e em qualquer local em que se verifique a prestação de trabalho ou existam indícios suficientes dessa prestação.**

No âmbito pleno da sua Lei Orgânica, em Setembro de 2014, a ACT divulga a Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho para o triénio 2013-2015, onde se reforçam as competências para intervir no sector público e logo na totalidade do âmbito de representação do STAL. Este reforço é aliás sublinhado no artigo 11º do Decreto-Lei nº 167-C/2013, de 31 de Dezembro, exclusivamente dedicado à Autoridade para as Condições de Trabalho.

O forte ataque perpetrado pelo Governo PSD-CDS contra a ACT ignorou por completo a Estratégia definida conseguindo, inclusive, que nos anos de 2013-2014 não houvesse qualquer Estratégia para esta área, sendo ela uma das áreas basilares das relações

laborais e estando intrinsecamente ligada à defesa de direitos fundamentais dos trabalhadores, consagrados há quarenta anos na Constituição da República Portuguesa.

No actual quadro político, o STAL reclama:

- **Que seja revogada a transferência de competências da ACT para a Inspeção-Geral de Finanças e cumulativamente para o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.**
- **A reposição integral das competências da ACT, considerando que esta é fundamental para assegurar o cumprimento das normas relativas à segurança e saúde no trabalho no plano da Administração Local e Regional, incluindo na identificação de riscos profissionais, na prevenção e, sobretudo, na defesa intransigente dos direitos fundamentais dos trabalhadores e dos bens maiores que a cada um assiste - a saúde e a vida – através da peritagem dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais.**

Lisboa, 06 de Maio de 2016

A Direcção Nacional do STAL